



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 07 de agosto de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020 – UCCI

A Sra. Secretária de Administração do Município de Toledo (Designada)

Sra. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO

Ao Sr. Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação do Município de Toledo

Sr. ROBSON JOSÉ VOZNIAKI

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo

Sr. LÚCIO DE MARCHI

Assunto: Locação de software integrado de gestão pública

Senhores,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, **com atuação prévia, concomitante e posterior** aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, **visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção** ou auditoria **sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;


ROBSON JOSÉ VOZNIAKI



1
Marchi
Lúcio
07/08



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: *“diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”*;

6. **Considerando** o Processo de Concorrência Pública nº 015/2018 cujo objeto, refere-se a Locação de software integrado de gestão pública com manutenção mensal, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, suporte técnico operacional, treinamento, atualizações de versão que garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação (municipal, estadual, federal), nos sistemas contratados, para utilização no Executivo Municipal, Administração Direta, Fundações, Fundos Municipais e Autarquias, e ainda, acolher todas as especificações mínimas especificadas neste Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

7. **Considerando** a representação da Lei Federal nº 8.666/1993 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela Empresa GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, que gerou o Processo Eletrônico nº 705103/18;

8. **Considerando** que em consulta ao Processo Eletrônico supracitado temos o Acórdão nº 2985/19 – STP, nos seguintes termos, DA DECISÃO:

3.1. *Julgar parcialmente procedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inclusão de critérios de pontuação de técnica no Edital de Concorrência nº 15/2008, promovido pelo Município de Toledo, que restringiram a competitividade e a isonomia, favorecendo a empresa contratada, Equiplano Sistemas Ltda;*

3.2. *Expedir recomendação ao Município de Toledo para que não promova a celebração de aditivos a esse contrato, devendo ser realizado novo procedimento licitatório com a não inclusão das condições restritivas ora identificadas, tendo em vista que o contrato firmado com a empresa Equiplano Sistemas Ltda, com vigência de 24 meses, decorreu de certame licitatório*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

viciado por condições restritivas da competitividade e ofensiva à isonomia entre os licitantes.

9. **Considerando** que o prazo de execução do Contrato nº 007/2019, gerado pela Concorrência Pública nº 15/2018, finda em **13/01/2021**, não havendo a possibilidade de celebração de aditivo com base na Recomendação do TCE/PR (anexo);


RECOMENDA-SE:

i) Que a Administração inicie novo processo licitatório, considerando a complexidade que envolve o objeto, atentando-se as recomendações do TCE/PR, como segue:

"(...) realizar novo procedimento licitatório com a não inclusão das condições restritivas ora identificadas, tendo em vista que o contrato firmado com a empresa Equiplano Sistemas Ltda, com vigência de 24 meses, decorreu de certame licitatório viciado por condições restritivas da competitividade e ofensiva à isonomia entre os licitantes."

ii) Solicita-se URGÊNCIA, a fim de que o Administrador Público consiga cumprir a recomendação do TCE/PR, para que *não promova a celebração de aditivos a esse contrato*, sem prejuízo ao Município, pois, trata-se de software indispensável para a gestão pública.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de controle interno
Portaria nº 405/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 7293/19
PROCESSO Nº : 705103/18
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS, LUCIO DE MARCHI, MOACIR NEODI VANZZO,
HEMERSON MAURICIO PENTEADO RIBEIRO, ELIZABETH TIMM
BALCEWICZ
ASSUNTO : Representação da Lei Nº 8.666/1993

REGISTRO DE RECOMENDAÇÕES

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de recomendações nos termos do **Acórdão Nº 2985/19- STP**, publicado no Diário Eletrônico TCE nº 2156 de 02/10/2019 com trânsito em julgado em 25/10/2019, conforme segue:

RECOMENDAÇÕES

Entidade: Município de Toledo

"Para que não promova a celebração de aditivos a esse contrato, devendo ser realizado novo procedimento licitatório com a não inclusão das condições restritivas ora identificadas, tendo em vista que o contrato firmado com a empresa Equiplano Sistemas Ltda, com vigência de 24 meses, decorreu de certame licitatório viciado por condições restritivas da competitividade e ofensiva à isonomia entre os licitantes."

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do registro acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, para deliberações sobre o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 6 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: **PÂMELA DOS SANTOS IMME**

Estagiária

-assinaturas digitais-

De acordo: **EDIMAR LOPES**

Gerente de Execuções